

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 083/2015
Data 04.02.2015
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI N.º 1136/2015

**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR AO
ORÇAMENTO VIGENTE DO
MUNICÍPIO DE ITARANA - ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

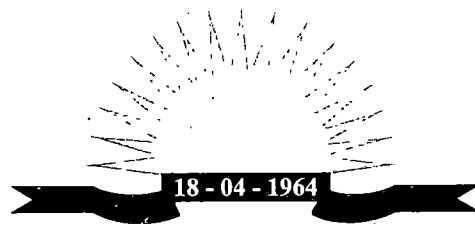
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Itarana, para o exercício de 2015, no valor de R\$ 190.868,87 (cento e noventa mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), através da seguinte dotação:

080	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001	Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.	
080001.15	Urbanismo	
080001.15.451	Infra-estrutura Urbana	
080001.15.451.0004	Programa de Desenvolvimento em infra-estrutura	
080001.15.451.0004.3.018	Pavimentação e Drenagem de Ruas e Vias Urbanas	
080001.15.451.0004.3.018 44905100	Obras e Instalações	190.868,87

Art. 2º. Será utilizado como fonte de recurso para fazer face a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 1º desta Lei, o excesso de arrecadação proveniente do Contrato de Repasse n. 782083/2012/Ministério das Cidades/CAIXA/Processo nº 2596. 1003260-95/2012 destinado à drenagem e pavimentação da Rua Projetada Giuseppe Giotri e Humberto Galasi Sobrinho no Município de Itarana no valor de R\$ 190.868,87 (cento e noventa mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar de que trata esta Lei será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recurso de Contrato de Repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES
Nº <u>035/15</u>
<i>φ</i>

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 04 de fevereiro de 2015.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças